

## ENSINO CONFSSIONAL: UM MODELO NO CENÁRIO BRASILEIRO

### *Confessional Teaching: a model in the Brazilian scenario*

Sergio Rogério Azevedo Junqueira\*

Claudia Regina Kluck\*\*

#### RESUMO

Este artigo é o resultado da pesquisa do Programa Concepções e Recursos do Ensino Religioso no projeto Concepções e produção científica do Ensino Religioso do Grupo de Pesquisa Educação e Religião e tem o objetivo de analisar o contínuo processo de construção da identidade do Ensino Religioso, como componente curricular no cenário da educação brasileira. Esta é uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental a partir de legislações e documentos da História da Educação, buscou-se reorganizar o percurso estabelecido para identificar o primeiro modelo de Ensino Religioso utilizado no Estado Brasileiro no período de 1827 a 2010. A partir desse percurso histórico, é possível estabelecer o conceito e estrutura do modelo que é identificado como aquela parte de uma mesma confissão religiosa, e que transmite o que é próprio desta tradição religiosa (visão de mundo, formulações de fé, ética, costumes, práticas rituais, etc.).

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino Religioso. Confessional. História da Educação.

#### ABSTRACT

This article is the result of the research of the Conceptions and Resources Program of Religious Education in the project Conceptions and scientific production of Religious Education of the Group of Research Education and Religion and has the objective of analyzing the continuous process of construction of the identity of Religious Education as a component In the Brazilian education scenario. This is a qualitative, descriptive and documentary research based on legislation and documents of the History of Education. It was sought to reorganize the course established to identify the first model of Religious Education used in the Brazilian State from 1827 to 2010. From this path It is possible to establish the concept and structure of the model that is identified as that part of the same religious confession, and which transmits what is proper to this religious tradition (worldview, formulations of faith, ethics, customs, ritual practices, etc.).

**KEYWORDS:** Religious education. Confessional. History of Education.

---

\* Bolsista CAPES no Pós-Doutorado no Programa de Geografia da UFPR e Pesquisador Colaborador do LEER da UEL; é Consultor e Orientador em Educação e Religião; Líder do Grupo de Pesquisa Educação e Religião (GPER). Professor Livre Docente (2012) e Pós-Doutor (2010) em Ciência da Religião pela PUCSP; Professor Titular da PUCPR (2008). Doutor (2000) e Mestre (1996) em Ciências da Educação pela Univeristá Pontifícia Salesiana (Roma - Itália). E-mail: [srjunq@gmail.com](mailto:srjunq@gmail.com)

\*\* Doutorado (em andamento) e Mestrado em Teologia e Sociedade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2015). Graduação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar (UCB/2008) e Licenciatura em História (UNOPAR/2011). Pesquisa dedicada ao Ensino Religioso em especial com relação aos seguintes temas: livro didático, formação de professores, relações de gênero e direitos humanos. Tem experiência na Educação à Distância, sendo formadora também sobre temática (In)disciplina Escolar, Metodologia de Pesquisa. E-mail: [claudiakluck@gmail.com](mailto:claudiakluck@gmail.com)

## 1 CONTEXTO DA PESQUISA

Este artigo é o resultado da pesquisa do Programa Concepções e Recursos do Ensino Religioso no projeto Concepções e produção científica do Ensino Religioso, e tem o objetivo de analisar o processo de construção da identidade do Ensino Religioso, como componente curricular no cenário da educação brasileira. Esta é uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental (GIL, 2002), compreendendo que documento é “qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova” (ABNT, 2002). Incluem-se nesse universo os impressos, os manuscritos, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros (APPOLINÁRIO, 2009, 67).

A partir de legislações e documentos da História da Educação, buscou-se reorganizar o percurso estabelecido para identificar o primeiro modelo de Ensino Religioso utilizado no Estado Brasileiro. Identificado o Confessional como aquele realizado a partir de uma mesma confissão religiosa, e que transmite o que é próprio desta tradição religiosa (visão de mundo, formulações de fé, ética, costumes, práticas rituais, etc.).

Este modelo tem como objetivo formar na fé de uma determinada religião ou filosofia de vida e com a linguagem que lhes é própria. A responsabilidade administrativa é da autoridade confessional, portanto o Ensino Religioso Confessional proporciona uma interpretação última e global da existência e apresenta um caminho a ser vivenciado por uma tradição religiosa.

Portanto, as aulas de Religião visam, sobretudo ao aspecto informativo da doutrina de uma religião de forma sistemática, e são avaliadas através de provas e exames buscando a fixação do conteúdo. Quer garantir estrutura de cristandade, no caso desta religião, um desejo herdado do período colonial.

Este estudo tem marcos temporais no período inicial da Lei de 15 de outubro de 1827, que “Manda crer a escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosas do Império”, até o Decreto nº 07.107 de 11 de fevereiro de 2010 que “promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008”.

Isso equivale a 187 anos de uma história da disciplinarização do Ensino Religioso. Ou

seja, retomar a compreensão do termo disciplina que o historiador da educação André Chervel (1990), da forma como esta expressão passou a ser empregada nas primeiras décadas do século XX.

Disciplina então preencheu uma “lacuna lexicológica” requerida pelas novas tendências do ensino, que necessitavam de um termo genérico para evidenciar a renovação das finalidades do ensino primário e secundário. No contexto da crise dos estudos clássicos, iniciada na década de 1850, “disciplina” passou a significar “uma matéria de ensino suscetível de servir de exercício intelectual”, uma “pura e simples rubrica que classifica as matérias de ensino”, bem como os métodos e regras para abordar os “diferentes domínios do pensamento, do conhecimento e da arte” (CHERVEL, 1990, p. 4; 5). Esclarece, ainda, o mesmo autor (1990, p. 15), que a função da disciplina é “colocar um conteúdo de instrução a serviço de uma finalidade educativa” consignada pela sociedade – ou pelos grupos que a controlam – à escola. Desse modo, “cada uma das disciplinas ensinadas está relacionada à finalidade à qual ela está associada” (1990, p. 15), reconstruir esta concepção será elaborado neste texto.

## 2 CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS ESCOLAS: A REINSERÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS - DE 1827 A 1931

Na legislação de 1827 (15 de outubro), que criava as escolas para alfabetização nas áreas mais populosas do Império Brasileiro pelo Imperador Pedro I, havia a orientação do que deveria ser ensinado aos estudantes, especificamente no artigo sexto:

“Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil [Art. 6º, 1827]”.

Tal orientação é consequência da herança cultural da tradição religiosa dos colonizadores portugueses que dominaram o território que originou o Império do Brasil. Compreendendo que a Coroa Portuguesa havia selado, algumas décadas antes do descobrimento, um acordo com o papado - Regime de Padroado consistia em recompensar o Estado Português na conversão de “infiéis” e assim o Papa concederia à Coroa o poder de controlar as Igrejas nas terras conquistadas. Didaticamente, pode-se dividir a história da

educação confessional em três períodos, com o primeiro, logo após o descobrimento do Brasil (1500), quando este se tornou colônia de Portugal (BUENO, 2003, 26-27).

Num segundo momento, quando o Império adotou o Ensino Confessional religioso como uma herança recebida pela Colônia, quando o país assumiu a independência e a monarquia estava fundada em bases liberais. No terceiro momento, em tempos republicanos, desta compreensão esperava-se que a questão educacional fosse estabelecida como um direito do cidadão e um dever do Estado visando a preparar o povo para o exercício do voto e desta forma assumir as responsabilidades que o novo regime exigia (CECCHETTI, 2016, 106).

Na organização do Império Brasileiro, ocorreu uma preocupação com a instrução pública identificada na Assembléia de 1823, prevendo a difusão da oferta de educação em todos os níveis. Entretanto, com a dissolução da Constituinte, este projeto foi anulado, mas, quando outorgada a Constituição de 1824, no artigo 179, foi assegurada a instrução primária e gratuita para todos os cidadãos.

Em decorrência da Constituição, o Decreto de 15 de outubro de 1827 determinou a criação de escolas de “primeiras letras” em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, orientando que fosse adotado o método “ensino mútuo”, o artigo sexto afirmava que os professores deveriam ensinar a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil. Desta forma, é explicitado que o ensino deveria ser de acordo com a doutrina da Igreja Católica Romana, modelo da confessionalidade (CECCHETTI, 2016, 106-107).

Uma confirmação deste modelo é constatada no Colégio de Pedro II, criado no Rio de Janeiro, em 1837, para ser o estabelecimento modelo dos estudos secundários. Nessa instituição as formações intelectual, literária, religiosa e cívica caracterizavam a orientação curricular, pois a religião era considerada “princípio de sabedoria, base da moral e da paz dos povos”, ocupando efetivamente um lugar destacado entre as matérias escolares desta instituição.

Ao longo do Império o ensino da religião católica ocorreu oficialmente nas escolas

do governo. No contexto dos anos 1850, o emprego da “disciplina” nos regulamentos de ensino, indica a disposição de atribuir novos sentidos à escola, em conformidade com os avanços das ciências modernas.

O movimento empreendido de disciplinarização das matérias religiosas durante o Brasil-Império representa um passo importante no processo de laicização da escola, pois está associado à efervescência dos debates sobre “ensino leigo” que demarcarão o fim do regime e sua passagem para o modelo republicano, com a conseqüente separação Igreja-Estado. Mas há outro ponto a destacar: uma vez sendo disciplina, no âmbito do Colégio de Pedro II, foi necessário criar uma “cadeira especial” para o ensino da religião, a ser ocupada por um capelão (CECCHETTI, 2016, 113-114).

Portanto, a perspectiva confessional tem a missão de ensinar verdades religiosas e morais que são fundamentais para a salvação das pessoas e da sociedade. Sendo a metodologia de instrução neste contexto deve estar além das estratégias para a transmissão de informação. Nessa visão, essas disciplinas e os seus conteúdos – de ordem mais religiosa ou antropológico-existencial – correm paralelas às outras disciplinas do curso.

Um dos primeiros fatos decorrentes do rompimento do padroado, pelo novo regime político, e a conseqüente negação ao Catolicismo da posição de religião oficial do Estado, foi a laicização da Educação. O novo regime propôs uma educação a partir dos princípios estabelecidos pelos republicanos, explicitados pelo Ministério de Instrução, Correios e Telégrafos (criado em 1889), sendo o Ministro empossado Benjamin Constant (1833-1891) um dos idealizadores do Positivismo no Brasil. Seu gabinete durou somente até 1891, mas foi responsável por uma profunda reforma no ensino, tais como as alterações no currículo, reestruturação dos conteúdos e a organização das ciências segundo os critérios de Augusto Comte (JUNQUEIRA, 2011, p. 39-42).

Os presidentes republicanos, posteriores ao Marechal Deodoro da Fonseca, prosseguiram com a atenção voltada especialmente à Educação, agora carregada de um discurso de laicidade e, sobretudo, colocada a serviço dos novos interesses econômicos da nação que dirigiam, nem sempre preocupada com o pluralismo e com a experiência cultural do povo brasileiro (MOTTA, 1997, p. 111-113).

A discussão sobre uma educação laica é decorrente da interpretação francesa da

época, que tomou como princípio de liberdade religiosa a “neutralidade escolar”, a ausência de qualquer tipo de influência religiosa para a formação. Porém, a expressão “ensino leigo”, presente na Constituição de 1891, foi assumida por muitos legisladores do regime republicano no Brasil como irreligioso, ateu, laicista, sem a presença de elementos oriundos das crenças dos cidadãos que frequentassem as escolas mantidas pelo sistema estatal (FIGUEIREDO, 1995, p 45-46).

O clamor dos bispos contra o ideário de laicidade do governo republicano, e de forma especial quanto à Educação laica e as questões levantadas contra o Ensino Religioso, estava ligado, também, ao fato de o novo regime republicano ser marcado pelo liberalismo maçônico e pelo Positivismo.

O movimento republicano deu à Educação do povo um peso que não tinha possuído até então, já que, para os republicanos, a democracia se realizaria e se desenvolveria via educação popular, que era o meio de se conseguir a liberdade.

Com esses ideais de liberdade, a Educação deixa de ser oficialmente católica e passa a assumir um caráter leigo, conforme expresso no artigo 72, parágrafo 6º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891: “será leigo o ensino ministrados nos estabelecimentos públicos”. Dessa forma, o Ensino Religioso foi retirado dos currículos escolares, porém a Igreja Católica, desde o final do século XIX, procurou reverter essa situação, com destaque para o padre Leonel Franca que não mediu esforços para que esse ensino voltasse às escolas.

Contudo, para que isso ocorresse de maneira mais segura e eficaz, era preciso que constasse em lei que o Ensino Religioso faria parte do currículo escolar. Dessa maneira, muitos autores, especialmente católicos, buscaram expressar em seus textos a necessidade do Ensino Religioso na formação do cidadão, a fim de que a causa ganhasse força e argumentação.

Ao longo da Primeira República desenvolveu-se uma intensa campanha para reduzir os efeitos práticos do dispositivo constitucional que referendou a laicidade do Estado. Na defesa da Igreja da década de 1930, encontramos Augusto de Lima e, posteriormente, Leonel Franca, que, em Minas Gerais, teve seu texto sobre o ER. Com o Decreto n. 19.941 de 30 de abril de 1931, que, pela primeira vez na história da República, reinsere o Ensino Religioso nas escolas públicas incorporado à Constituição de 1934, sendo facultativo para

o aluno e obrigatório para a Escola. Entretanto, em 1937, ele passa a ser facultativo para ambos. (JUNQUEIRA et al, 2007, p. 21).

Art. 1º Fica facultado, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião [...].

Art. 5º A inspeção e vigilância do Ensino Religioso pertencem ao Estado, no que respeita a disciplina escolar, e às autoridades religiosas, no que se refere à doutrina e à moral dos professores.

Art. 6º Os professores de instrução religiosa serão designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado [Decreto n. 19.941 – 30 de abril de 1931].”.

### 3 LIVRO “ENSINO RELIGIOSO E ENSINO LEIGO” A LEI 9394 - DE 1931 A 1996

A obra “Ensino Religioso e Ensino Leigo”, escrita em 1931, na cidade do Rio de Janeiro por Leonel Edgard da Silveira Franca, religioso da Companhia de Jesus, fez apologia ao Ensino Religioso, procurando demonstrar as vantagens e necessidades deste componente curricular de forma argumentativa, sendo a obra dividida em quatro capítulos, além da Introdução e da Conclusão.

Na Introdução, Leonel Franca discorreu sobre a importância do Ensino Religioso e as graves consequências sociais que seriam provocadas pela sua ausência no sistema de ensino da rede pública. Os três capítulos seguintes foram analisados em três aspectos: pedagógico, social e jurídico. A leitura da obra evidencia que os três aspectos estão interligados entre si, formando um único conjunto de considerações que, em determinados momentos, podem soar como repetitivas. Enquanto o quarto capítulo é dedicado à análise do Ensino Religioso no Brasil, tem por base a Constituição de 1891 e o Decreto de 1931.

Por fim, o autor narra as suas conclusões a partir das pesquisas realizadas. Destacando a análise pedagógica, entendia a instrução como sendo meramente técnica, que prepararia apenas o corpo para ser inserido na sociedade. Quanto à educação, cabe a ela o desenvolvimento da personalidade humana, sendo que por meio dessa personalidade o ser humano dialoga com a sua alma, com toda a sua capacidade de elevar-se espiritualmente.

Na perspectiva do material, quando uma pessoa age de maneira consciente, desempenhando seu papel social em consonância com seus valores e responsabilidades, significa que ela foi verdadeiramente educada com valores que estão agora incutidos em seu ser, em sua personalidade.

Dessa forma, a formação da consciência moral é essencial para a existência de uma sociedade mais harmônica (CONCEIÇÃO, 2012, 91-93). A religião é colocada no centro de toda discussão social. A religião, dentro dessa perspectiva, funciona como uma bússola que norteia os valores humanos, conferindo sentido à vida individual e comunitária. O autor evidencia em suas considerações que a formação moral do indivíduo está atrelada à necessidade de apoio em crenças religiosas.

O estudo das ciências é indispensável nesse contexto, porém o papel desempenhado pela religião se torna ainda mais necessário, uma vez que compete à religião o caráter formador da consciência humana. Neste cenário o Ensino Religioso é compreendido como elemento para a formação da consciência (CONCEIÇÃO, 2012, 101-102).

[...] Sim; o Ensino Religioso, não o reclamam só os princípios mais incontestados da sã pedagogia, não o aconselham só os interesses mais inadiáveis do bem social; exige-o, outrossim, a intransigência do direito como a reparação de uma injustiça flagrante. Os direitos mais prescriptivos das famílias religiosas haviam sido incontestavelmente violados pela nossa legislação escolar que, aplicando a frase de Ruy Barbosa, em matéria análoga, constituía pela mais errada inteligência das nossas liberdades constitucionais uma exceção absurda entre os povos civilizados'. Saimos de uma atmosfera de asfixia e começo a respirar o oxigênio vivificante da liberdade [FRANCA, 1931, 162].

Em 1933, foi publicada outra obra “Os problemas nacionais e o Ensino Religioso” pela Livraria do Globo de Porto Alegre, pelo Pe. Werner, também da Companhia de Jesus. A obra, com uma introdução e cinco capítulos, inicialmente sobre os problemas (Capítulo 01); o remédio (Capítulo 02); o ensino da religião (Capítulo 03); qualidades do Ensino Religioso (Capítulo 04) e protestos (Capítulo 05). É uma produção posterior à reintrodução do Ensino Religioso no sistema de ensino brasileiro.

[...] Para evidenciar a necessidade de ensinar a religião, basta medir a distância, que vai do ideal que acabamos de esboçar até à triste realidade, que nos circunda e que se denomina ‘ crise da moralidade’. Basta responder à pergunta: ‘ porque não transformou a religião católica em paraíso terrestre o nosso Brasil, que se diz tão religioso?’ (WERNER, 1933, p. 38)]

Levando em consideração a inserção do Ensino Religioso nas escolas públicas ou a retirada delas os estudos de Leonel Franca e Werner permitiram a permanência legislativa ao longo das Constituições que seguiram. No período histórico de 1934 a 1971, o que era

praticado nas “aulas de religião” expressava o conceito de vínculo com Deus ou o relacionamento dele com as pessoas, era dado especial valor ao conhecimento de Deus, ao amor, ao favor e ao culto devido a Deus, sendo assim uma espécie de retorno a Ele. Portanto, o modelo educacional do ER defendia a catequese ou a explicitação doutrinal da tradição religiosa. O conhecimento seria percebido como revelado, segundo um enfoque teológico, justificando a adesão a uma tradição religiosa. Apesar de essa disciplina ser denominada oficialmente de Ensino Religioso, o que se percebe é que esse espaço, na escola, nesse período, é reconhecido como “aula de religião” e sofre a influência da catequese paroquial, porém transferida para o âmbito escolar (JUNQUEIRA, 2014, p. 1291).

Vale lembrar que, até o início do período republicano, era mantido nas escolas brasileiras o catecismo, com o fim específico de formação de católicos como educação religiosa permitida pelo Império. Após a constituição de 1934, o espaço dessa disciplina se torna aula de religião, com o ensino de uma religião, a saber, a cristã-católica, já que essa foi historicamente hegemônica no País desde sua colonização. Somente após a década de noventa é que o Ensino Religioso passa a carregar em si características que respeitam a pluralidade de sua população.

O programa curricular da “aula de religião”, enquanto proposta educacional anterior à República brasileira, no campo católico, estava relacionado em geral, ao temário de um catecismo: sacramentos, elementos fundantes da fé e história sagrada. Diante desses elementos, é notório que o objetivo e intenção da disciplina era formar seguidores da Igreja Católica (JUNQUEIRA, 2014, p. 1292).

No contexto educacional brasileiro, a partir de meados do século XX, a ICAR se articulou de forma organizada, por meio de duas estruturas, a discussão e apoio do Ensino Religioso: o trabalho do Secretariado Nacional de Ensino da Religião (SNER), organizado na década de cinquenta; e das escolas católicas, por meio da Associação de Educação Católica, fundada em 1945.

Ao Secretariado competiam as ações para campanhas eficientes que visassem à catequese como base de todo apostolado, sobretudo por conta do distanciamento paulatino entre Igreja e Estado. Por isso, ocorreram esforços conjugados no aprimoramento da catequese, que influenciaram também o posicionamento da ICAR, e seu consequente alcance com relação à disciplina do Ensino Religioso.

Na década de cinquenta, o SNER movimentou diversos encontros e congressos nacionais e estaduais de Ensino Religioso, que incluíam tanto o trabalho realizado nas escolas como nas paróquias. Ressalta-se o I Congresso Nacional de Ensino da Religião, realizado no Rio de Janeiro (17 a 23 janeiro 1950), que promoveu espaço frutífero para repensar a disciplina (ALVES; JUNQUEIRA, 2002, p. 44).

Entretanto, ao longo da década de sessenta, principalmente após o Concílio Vaticano II (1962-1965), o campo do Ensino Religioso assumiu uma nova perspectiva, no que se refere à reflexão teológica e também à prática pastoral, sendo voltada para uma abertura à sociedade, em decorrência dos documentos deste evento internacional, que interferiu na concepção de ensino da religião tanto no espaço paroquial quanto no escolar.

As aulas de Ensino Religioso deste período visavam, sobretudo, o aspecto informativo da doutrina, de forma sistemática, que eram avaliadas através de provas e exames com vistas à fixação do conteúdo. Entretanto, existiam, em nível de Igreja, fortes sinais de novas propostas para o trabalho na catequese, que já estavam sendo adaptadas às escolas, sobretudo nas escolas católicas. A influência europeia nessa questão, assim como do Instituto Superior de Catequese (ISPAC) no Rio de Janeiro, interferiu na formação de religiosos e religiosas, que, por sua vez, orientavam o trabalho do Ensino Religioso nos espaços privados e públicos.

Enfim, ao longo dos primeiros setenta anos do século XX, constatou-se que o modelo de ER era de “aulas de religião”, inicialmente, na perspectiva dedutivo-doutrinal, conforme afirmam Alves e Junqueira (JUNQUEIRA; WAGNER, 2011, p. 77), e eram utilizados como textos os catecismos. Entretanto, houve iniciativas no intuito de organizar estratégias e mesmo alguma alteração de conteúdo, a partir de novas propostas surgidas, sobretudo a partir dos movimentos querigmático, litúrgico e bíblico, no sentido de propor novos elementos para as “aulas de religião”. Pois, de fato, o objetivo era de instrução, que houvesse coerência com o modelo pedagógico academicista.

Entretanto, em consequência das alterações sóciopolíticas e de comportamento, o espaço da sala de aula, no final dos anos cinquenta e início dos anos sessenta, já se ressentia de um tipo de aluno que apresentava novo horizonte. Uma das primeiras áreas a ser alterada foi sem dúvida à religiosa/moral, criando uma demanda de novas formas de relação do sagrado com o mundo, sensibilidade essa expressa nos documentos do Concílio

Vaticano II (ALVES; JUNQUEIRA, 2002, p. 49).

Nesta ótica, entre 1934 e 1971, o professor seria um missionário, responsável por fazer novos fiéis, sendo a escola considerada um dos espaços privilegiados para isso, visto que as novas gerações obrigatoriamente ali estariam concentradas. Pais e educadores concordavam que a presença da religião na Educação serviria como controle moral, ajudando às crianças e aos adolescentes a aprenderem os limites, além de ajudá-los a evitar a violência (MARINS, 1962, p. 109).

A partir da Lei nº 5.692/71 foi proposto uma concepção que considerasse as diferentes confissões cristãs em uma perspectiva ecumênica e posteriormente de forma lenta, às diversas tradições religiosas. Considera tudo aquilo que é comum às várias destas confissões religiosas também em termos de linguagem, o que não significa reduzir tudo a um denominador comum.

O referencial teórico eram as ciências humanas, e o eixo, a teologia. O texto utilizado em geral esta a Bíblia, a partir de uma interpretação que favorecesse o diálogo entre as diversas propostas religiosas. O Ensino Religioso interconfessional pressupõe identidade confessional dos alunos, conhecida e assumida por eles. A perspectiva é da manutenção de uma sociedade homogênea. Quando foram iniciadas as primeiras experiências inter-religiosas, estabeleceu-se uma proposta de “Teologia Comparada”, de maneira operacional através de um quadro histórico, com breves exposições sobre as concepções religiosas de cada uma das tradições estudadas.

A construção do modelo interconfessional nasceu de experiências diferentes, como a catequese libertadora, oriunda das reflexões com Paulo Freire, Antonio Cechin, Hugo Assmann e W. Gruen, embasados teologicamente pelo princípio de correlação de Paulo Tillich.

Para melhor compreender o pressuposto da experiência metodológica “fé e vida” consagrada na “Semana Internacional de Catequética (1968)” que impulsionou o exercício de diálogo ecumênico favorecendo o surgimento de um percurso didático que superasse o modelo confessional que progressivamente passou a ser adotado nas escolas públicas brasileiras.

Conseqüentemente exigiu que ocorresse simultaneamente a distinção entre Catequese e Ensino Religioso, com a preocupação da pedagogização desta disciplina,

favorecendo o estabelecimento de longas reflexões que eclodiram na constituinte de 1988, pois, para conseguir aprovação dos políticos, era necessário sistematizar um “rosto” que justificasse a manutenção desta matéria no currículo, pois não era possível manter o Ensino Religioso como um corpo estranho na escola.

Ao longo das décadas de setenta e oitenta, as propostas constatadas eram nas perspectivas das tradições cristãs, mas, aos poucos, surgiram exercícios isolados de abertura em relação à perspectiva de outras tradições, mas, mesmo nos anos noventa, quando ocorreu um maior volume de atenção sobre as tradições orientais e afro-brasileiras, estas eram tratadas mais no campo da informação.

Entre as experiências originais na interconfessionalidade e, sobretudo, acompanhadas de uma séria reflexão, está a do Pe. Gruen, que procurou estabelecer uma estrutura teórica, que embasasse a sua prática na qualidade de professor e de coordenador na área de Ensino Religioso, profundamente influenciada pela experiência da renovação catequética. Um segundo grupo, o das associações interconfessionais, resultou do exercício de ecumenismo.

Ocorreram amplas discussões para a constituição brasileira de 1988 e posteriormente a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (9394) em 1996 com a definição do Ensino Religioso no artigo 33.

[...] Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável ministrada por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou.

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa [...].

O modelo confessional foi caracterizado em suas bases na etimologia do verbo “Religio”, como “Reeligere” de re-escolher, implicando a necessidade de alimentar uma “relação” íntima da criatura e do Criador, promovendo opção ou reopção dentro de uma confissão religiosa, em que defende-se a catequese, explicitação doutrinal desta ou daquela tradição religiosa. Desta forma o conhecimento para este modelo assume o

enfoque teológico justificando a adesão em uma tradição religiosa.

É próprio destas instituições, promoverem a dogmatização dos conhecimentos, tanto revelados como humanos. Enquanto para os crentes é uma necessidade de segurança. Sem mencionar a estrutura organizacional nesse processo, transforma-se num ente absoluto, através dos rituais de que a instituição se apropria e são decorrentes de um contexto social e cultural, adquirindo um caráter universal e absoluto. Sendo a concepção Interconfessional está sustentada no entendimento do verbo “Religio” como “Religare”, ou seja, a ligação entre a “Criatura e o Criador”, tem sua elaboração com Lactâncio.

É importante destacar que o ensino confessional difere de uma instituição confessional enquanto aquela que adota uma confissão explícita no desempenho de suas atividades. A diferença, no caso de entidades confessionais religiosas, é que este credo é explícito e objetivamente assumido no campo da espiritualidade. Logo, quando se fala em escola confessional imediatamente se pensa em escola vinculada a uma religião.

Nesse modelo, a confessionalidade deve permear toda a estrutura administrativa e projeto acadêmico da instituição: em seu estatuto, em sua ética, na presença e atuação da pastoral ou estudos bíblicos extracurriculares, nas disciplinas e no seu objetivo de formação integral da pessoa. Ser confessional não pressupõe fazer proselitismo ou forçar as convicções religiosas da escola em alunos, professores e funcionários.

A sociedade hoje pratica a pluralidade, a liberdade religiosa e o respeito às crenças individuais e é necessário saber fazer a diferença entre academia e igreja, fé e ciência. Contudo, como instituição confessional, reserva-se o direito de testemunhar sua crença. Como define o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1996 ao afirmar que as instituições confessionais são entendidas como aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas.

#### 4 ENSINO CONFSSIONAL PLURAL DO RIO DE JANEIRO AO ACORDO BRASIL SANTA SÉ – DE 2000 A 2010

Com a reforma do artigo 33 da Lei 9394/96, em 1997, com a Lei 9475, ficou estabelecido que a disciplina em escola pública não deveria assumir uma estrutura a partir do ensino de religião, mas dialogar com a cultura e sendo vedada toda e qualquer forma

de proselitismo. No entanto, como a educação básica está organizada a partir das Unidades da Federação, estados como o Rio de Janeiro e a Bahia normatizaram a partir da confessionalidade. Porém, a partir de 2000, com a Lei 3459 (14 de setembro) de Anthony Garotinho com a seguinte estrutura, definindo pelo modelo confessional:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Lei 3459/2000)

Sobre o conteúdo definido pelas autoridades:

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do Ensino Religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente (Lei 3459/2000).

Sobre o perfil dos professores:

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições: I – Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual; II – tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida. (Lei 3459/2000)

Este mesmo modelo foi implantado para o Município do Rio de Janeiro com a Lei 5.030 de 2011 (19 de outubro) assinada pelo Prefeito Eduardo Paes, sobre o modelo foi definido como:

“Art. 5º A implantação do Ensino Religioso, de caráter plural e de matrícula facultativa, priorizará inicialmente as escolas de ensino de turno integral (Lei 5030/2011).”

Sobre o perfil dos professores:

“Art. 4º Os professores de Ensino Religioso deverão ser credenciados pela Autoridade Religiosa competente, que exigirá deles formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida (Lei 5030/2011).”

Surge no discurso do modelo proposto de confessionalidade do Rio de Janeiro e

assumido na legislação da Bahia, que esta matéria de ensino seria definida pelas autoridades religiosas; os docentes do ensino serão também indicados e credenciados pelos credos, sendo que os pais e responsáveis é que indicam qual confissão religiosa os estudantes participam, segundo Arquidiocese do Rio de Janeiro este modelo é denominado de Confessional Plural.

No Estado da Bahia quem defendeu esta proposta de confessionalidade foi o deputado Vespasiano Santos que apresentou um projeto de lei que versa sobre o Ensino Religioso no Estado, que teve apoio da Arquidiocese local da Igreja Católica Apostólica Romana. Depois de algumas modificações no texto original, tornou-se a Lei 7.945, promulgada pelo governador César Borges, no dia 13 de novembro de 2001. Na referida Lei, é vedada qualquer forma de proselitismo, porém fica estabelecido que o Ensino Religioso seja oferecido na forma confessional pluralista, pois deve respeitar a diversidade cultural e religiosa. Porém, é facultada ao aluno ou ao seu responsável a sua matrícula na disciplina que devem ter professores e conteúdos próprios a cada confissão:

Art. 1º - O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, cumprindo ao Estado ministrá-lo nos horários normais de funcionamento das escolas públicas estaduais de educação básica, especial, profissional e reeducação, nas unidades escolares vinculadas as Secretaria de Educação e da Justiça e Direitos Humanos.

§1º- A disciplina instituída pôr esta Lei é de matrícula facultativa, sendo disponível na forma confessional pluralista, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedada quaisquer formas de proselitismo (Lei 7945/2001)

O conteúdo e o professor será definido pela tradição religiosa:

Art. 2º - Para ministrar o Ensino Religioso o professor deverá ter formação específica, comprovada pôr certificado fornecido pela respectiva igreja ou entidade pôr ela mantida ou credenciada.

Art. 3º - O programa da disciplina instituída por esta Lei será estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado, conjuntamente com as instituições religiosas competentes credenciadas junto à Secretaria.

A proposta aprovada para essas duas unidades federativas, tiveram orientação similar para todos os estados em texto incluído no Acordo aprovado entre o estado brasileiro e a Santa Sé. Nele seria reincluído o modelo confessional passando a ser denominado de pluriconfessional, pois, segundo autoridades da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, compreendem a atual legislação como alusivo a uma "religião genérica",

aconfessional, indefinida, sendo que tal ‘religião’ não existe.

E se o Estado quisesse administrar esta forma de ensino genérica, esta sim seria contra a laicidade do próprio Estado porque ele não possui uma religião própria, mas deve respeitar as formas religiosas que se encontram na sociedade. É importante ressaltar que esse Ensino Religioso é sim ‘confessional’, mas é, ao mesmo tempo, pluralista, enquanto o Estado oferece aos alunos de todos os credos os ensinamentos religiosos próprios, em conformidade com sua identidade de fé, e é perfeitamente democrático e leigo, porque só será ministrado aos que, livre e facultativamente, o requeiram.

Artigo 11 A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do Ensino Religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O Ensino Religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação (Decreto 7.107 – 11 de fevereiro de 2010).”

A concepção da disciplina foi questionada no Supremo Tribunal Federal, foi defendida na audiência pública no dia 15 de junho de 2015 pelo Ministro Roberto Barroso de quatro formas:

- a) Arquidiocese do Rio de Janeiro - O diplomata Luiz Felipe de Seixas Corrêa, que, na condição de embaixador do Brasil junto à Santa Sé chefiou a missão brasileira que discutiu o acordo ratificado pelo Decreto 7.107/2010, defendeu, em nome da Arquidiocese do Rio de Janeiro, que o documento manteve os princípios constitucionais da separação igreja-Estado e da liberdade religiosa. A seu ver, o texto, em vez de limitativo, é garantidor da liberdade religiosa e da não discriminação, que podem inclusive ser usadas pelas demais denominações religiosas como padrão para o reconhecimento de prerrogativas análogas. A Arquidiocese defende que o Ensino Religioso seja confessional – “caso contrário, o legislador teria usado a expressão ‘ensino de religião’”, assinalou. “Interpretar o Ensino Religioso como o da história das religiões não é compatível nem com a letra nem com o espírito da lei”.
- b) Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados - O consultor da Câmara dos Deputados Manoel Moraes criticou as posições

“laicizantes”, que teriam viés ideológico, em contraposição aos movimentos pela laicidade. “O movimento laicante é uma roupagem nova do positivismo comtiano, que tenta banir o Ensino Religioso das escolas públicas, à revelia da Constituição”, afirmou.

- c) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – “O Brasil é um Estado laico, mas não é um Estado ateu, tanto que o preâmbulo da Constituição Federal evoca a proteção de Deus”, afirmou o representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Antônio Carlos Biscaia, na audiência sobre Ensino Religioso nas escolas públicas. O representante católico ressaltou que Ensino Religioso confessional não significa proselitismo religioso, ao destacar diferenças entre o ambiente escolar e o paroquial, ele pontuou que “a alegação de que laicidade do Estado é a única admitida é uma alegação equivocada, o Ensino Religioso é distinto da catequese”. “O Ensino Religioso como disciplina tem uma metodologia e linguagens adequadas em ambiente escolar que é diferente da paróquia”, afirmou. Assim, a CNBB se manifesta contra a ação que questiona o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras, defendendo os termos do acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, garantido pelo Decreto 7.107/2010.
- d) Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Família - Representando a frente parlamentar que reúne 268 deputados federais e senadores, o deputado Pastor Eurico (PSB/PE) manifestou-se favoravelmente ao Ensino Religioso, que, no seu entender, “leva as pessoas a aprender mais sobre valores e relacionamentos interpessoais”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre o Ensino Religioso criado no século XVIII com a oficialização do Catecismo de Sagan para todo o Império pela Comissão de Instrução para as escolas inferiores do Império Austro-Húngaro (JUNQUEIRA; WAGNER, 2011, p. 34) com ensino da doutrina católica nas instituições públicas deste Império, trata-se de disciplina criada e introduzida na modalidade confessional, sendo este o primeiro perfil disciplinarizado no ocidente,

posteriormente ampliado para outros territórios.

No Estado Brasileiro, entre a primeira legislação (1827) e a mais recente (2010) com a perspectiva confessional para a disciplina são 187 anos.

Inicialmente, o país era reconhecido por ter uma religião oficial, e por esse motivo, o ensino difundia a doutrina religiosa. Porém, após a mudança de regime de monarquia para república, o país assumiu a perspectiva de laicidade e na última constituição (1988) o reconhecimento da diversidade como um valor nacional.

Para a legislação educacional que define a proposta para a organização do Ensino Religioso (Redação dada pela Lei 9475 de 22.7.1997) está assegurado o respeito pela diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Este texto é coerente com o artigo 03 da Lei 9394 de 1996 que afirma ser o ensino no Brasil ministrado entre os princípios pelo pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (III), assim como respeito à liberdade e apreço a tolerância (IV), o que contradiz o modelo confessional. Portanto, a revisão histórica do processo a partir de documentos sobre o desenvolvimento da presença do modelo confessional no Brasil permite rever a coerência deste componente curricular com os princípios da Educação Nacional.

## REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 6023. Informação e Documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002

ALVES, L; JUNQUEIRA, S. *Educação Religiosa: construção da identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar*. Curitiba: Champagnat, 2002.

APPOLINÁRIO, F. *Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas, 2009.

BUENO, E. *Brasil: uma história. A incrível saga de um país*. São Paulo: Ática, 2003.

CECCHETTI, E. *A laicização do ensino no Brasil (1889-1934)*. 2016. 322 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

CHERVEL, A. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. *Teoria & Educação*, 2, p.177-229, 1990.

CONCEIÇÃO, F. *A religião e a formação do cidadão: um estudo sobre a obra Ensino Religioso e Ensino Leigo de Leonel Franca*. 2012. 198 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Ciências de Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

FIGUEIREDO, A. *O Ensino Religioso no Brasil: tendências, conquistas e perspectivas*. Petrópolis: Vozes, 1995.

FRANCA, L. *Ensino Religioso e Ensino Leigo: aspectos pedagógicos, sociais e jurídicos*. Rio de Janeiro: Schimidt, 1931.

GIL, C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUNQUEIRA, S. Ensino Religioso: espaço dos catecismos. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 12, n. 36, 1283-1314, 2014.

JUNQUEIRA, S; WAGNER, R. (org). *O Ensino Religioso no Brasil*. 2. ed. Curitiba: Champagnat. 2011.

MARINS, J. *Escola em missão*. São Paulo: Melhoramentos, 1962.

MOTTA, E. *Direito Educacional e educação no século XXI*. Brasília: UNESCO, 1997.

OLIVEIRA, L.; JUNQUEIRA, S.; ALVES, L.; KEIM, E. *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

SÁ-SILVA, J; ALMEIDA, C.; GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

WERNER. *Os problemas nacionais e o Ensino Religioso*. Porto Alegre: Globo, 1933.